



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 051/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.451/2012

Parecer Técnico nº: 20/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Thiago Andres de Lunardo - ME

CNPJ: 15.153.859/0001-08

Endereço: Colônia Agrícola Capão Seco – Chácara 15 – PAD-DF – CEP: 71.596-153
- Paranoá/DF

Atividade Licenciada: Atividade de Beneficiamento de Produtos Agrícolas – Agroindústria

Prazo de Validade: 4(quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

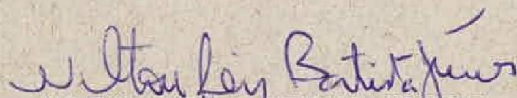
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 051/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 20/2012- GERUR/COLAM/SULFI, fls. 85 a 90.

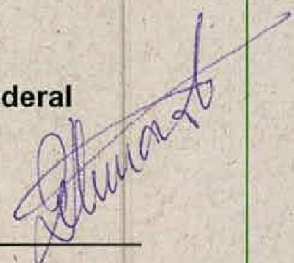
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O sistema de tratamento de efluentes da agroindústria deverá seguir o projeto apresentado. Alterações deverão ser solicitadas, antecipadamente, a este Instituto;
3. **Apresentar anualmente a este Instituto, os comprovantes de origem da lenha utilizada no aquecimento dos fornos;**
4. Dar destinação adequada a todos os resíduos sólidos gerados pela agroindústria;
5. Modificações ou ampliações das instalações ou sistema de produção da agroindústria deverão ser requeridas, antecipadamente, a este Instituto;
6. Toda e qualquer alteração nas instalações da agroindústria deverão ser comunicada a este órgão;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 16 de maio de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



III – DE ACORDO:

Brasília, 17 de Maio

de 2012

Thiago Andrés Delunardo

(ASSINATURA)

THIAGO ANDRÉS DELUNARDO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**